

## Despacho n.º 3/2020

### Considerando que:

- No dia 18 de março de 2020, ouvido o Governo e obtida autorização da Assembleia da República, foi declarado, pelo Senhor Presidente da República, o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, cuja execução foi definida pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março);
- No dia 2 de abril de 2020, foi renovada a declaração de estado de emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, regulamentada pelo Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril;
- No dia 16 de abril de 2020, foi renovada, pela segunda vez, a declaração de estado de emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, regulamentada pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril;
- O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-B/2020, de 16 de março, determinou a suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas presenciais;
- O Despacho n.º 99/2020, de 25 de março, do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, determina uma adaptação de regime, das atividades letivas presenciais para o regime de ensino a distância;
- O Despacho n.º 111/2020, de 8 de abril, do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, determina as Medidas Temporárias para a Realização de Provas Públicas, enquanto se mantiver em vigor o artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, nomeadamente, provas públicas de defesa de dissertação, trabalho de projeto ou relatório;

### Considerando, igualmente:

- A Nota Informativa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 13 de março de 2020, a propósito da referida suspensão das atividades letivas, apelou e clarificou o seguinte:  
*“Devem ser promovidos todos os esforços para estimular processos de ensino-aprendizagem a distância, mantendo as atividades escolares através da interação por via digital entre estudantes e docentes;”*;
- A deliberação da A3ES, de 26 de março de 2020, sobre os processos temporários de ensino-aprendizagem, segundo a qual *“O encerramento das atividades presenciais nas instituições de ensino superior e a implementação do estado de emergência aconselha que sejam estimulados os processos de ensino-aprendizagem à distância, mantendo as atividades letivas através da interação por via digital entre estudantes e docentes. Neste sentido, a A3ES compreende e estimula a utilização desses processos à distância durante o período de crise em que nos encontramos, chamando, no entanto, a atenção das instituições para que devem sempre ter em conta o número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro, onde se estabelece que “A ministração de ciclos de estudos à distância é admissível quando adequada aos respetivos objeto e objetivos” (e.g. estágios e/ou aulas laboratoriais)..\*.*
- A atual execução do estado de emergência impõe a necessidade de adaptação, por força das circunstâncias excecionais que vivemos, de metodologias alternativas de ensino e aprendizagem, sobretudo assentes no ensino a distância ou até mesmo em ambientes de

simulação remota, tendo em vista assegurar, quer a salvaguarda do interesse público, quer a salvaguarda dos interesses e segurança dos estudantes;

Considerando ainda, no que se refere aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), a nota de esclarecimento, de 6 de abril de 2020, da Comissão de Acompanhamento dos CTeSP, presidida pelo Diretor Geral do Ensino Superior, de “compreender e estimular a utilização nos CTeSP desses diferentes tipos de processos de ensino-aprendizagem a distância, durante o período de crise em que Portugal se encontra (...), de modo a que cada estudante adquira as competências nelas previstas”;

**Considerando, no que se refere à formação de educadores e professores:**

- O Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, que aprovou o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário e, que se aplica aos estabelecimentos de ensino superior, públicos e privados, que ministrem formação conducente à aquisição de habilitação profissional para a docência; e, aos estabelecimentos de educação e ensino públicos, particulares e cooperativos que ministrem a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário;

- Os princípios gerais e organização da formação constantes do referido regime jurídico da habilitação profissional para a docência, designadamente, que:

*- “Os ciclos de estudos que visam a aquisição de habilitação profissional para a docência incluem as seguintes componentes de formação, garantindo a sua adequada integração em função das exigências do desempenho profissional: a) Área de docência; b) Área educacional geral; c) Didáticas específicas; d) Área cultural, social e ética; e) Iniciação à prática profissional” (artigo 7.º, n.º 1);*

- Que, das componentes que constituem a formação, a componente de Iniciação à Prática Profissional, que se organiza de acordo com os princípios referidos no n.º 1 do artigo 11.º, é aquela que se considera, no atual contexto, implicar inelutavelmente, um enquadramento provisório urgente e adaptado, dado que pressupõe a “observação e colaboração em situações de educação e ensino e a prática supervisionada na sala de atividades ou na sala de aula, nas instituições de educação de infância ou nas escolas” estando estas situações, dependentes dos estabelecimentos de educação e ensino públicos, particulares e cooperativos que ministrem a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário, e, por conseguinte, do seu funcionamento e da adequação das suas atividades letivas a este regime excecional de funcionamento;

- A avaliação da prática supervisionada, que corresponde ao estágio de natureza profissional, objeto de um relatório final, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, e que integra a avaliação do desempenho dos mestrandos nas diversas unidades curriculares (UC) de Prática Pedagógica e a avaliação do relatório relativo à Prática de Ensino Supervisionada, em ato público de defesa;

- As recomendações da ARIPese, decorrentes da reunião realizada em 31 de março de 2020, entre os representantes de todas as 14 instituições associadas, em que estiveram em reflexão algumas das questões que emergiram da situação criada pelo SARS-CoV-2;

### **E considerando, por fim:**

- A responsabilidade e compromisso social da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) neste contexto, o seu papel enquanto agente de ação e intervenção nas suas comunidades de relacionamento, designadamente no âmbito das suas competências e missão;
- O carácter verdadeiramente excecional do contexto na atual conjuntura e, a urgência de proporcionar as condições possíveis no âmbito do processo de ensino e aprendizagem, mesmo quando não seja possível assegurar a normal presença física, respeitando as expectativas dos estudantes quanto ao seu percurso e sucesso académicos bem como de futuro profissional;
- O disposto no artigo 51.º do Regulamento Geral Académico da ESECS e no artigo 11.º do Regulamento Específico dos Mestrados de Formação de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico da ESECS, segundo os quais as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Direção da ESECS, sem prejuízo do disposto nos Regulamentos do Politécnico de Leiria aplicáveis;

Não foi realizada audiência dos interessados, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), atendendo à urgente necessidade que, forçosamente, se impõe, num estado de emergência, de adotar novos métodos e procedimentos e, conseqüentemente, novas normas, excecionais e transitórias, no âmbito do ensino-aprendizagem, não previstas nos regulamentos de ensino e aprendizagem aplicáveis na ESECS, a qual se realiza igualmente ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do CPA.

Face ao exposto, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e a Associação de Estudantes da ESECS, e obtido o parecer favorável do Conselho Pedagógico, no âmbito das suas competências sobre orientações pedagógicas, métodos de ensino e de avaliação e apoio à definição e execução de uma política ativa de qualidade pedagógica, nos termos do artigo 51.º do Regulamento Geral Académico da ESECS, enquanto durar a suspensão das atividades letivas presenciais no Politécnico de Leiria devido à pandemia SARS-CoV-2, determino:

#### **1.º**

#### **Estágio**

1. Nas unidades curriculares (UC) de Estágio dos ciclos de estudo que se encontram a decorrer, as horas realizadas pelos estudantes em regime de teletrabalho ou através de outras modalidades que não envolvam a presença física dos estudantes nos locais de estágio, contabilizam para o total de horas de contacto nessa UC.
2. As atividades da UC de Estágio dos ciclos de estudos de licenciatura, que foram ou venham a ser interrompidas ou que não iniciaram por força do atual contexto, podem ser iniciadas ou retomadas, desde que reúnam condições de segurança e a sua conclusão não inviabilize a publicação da classificação até ao final do mês de dezembro de 2020, nos termos do disposto no Regulamento Geral Académico da ESECS.
3. Nos casos em que, por força do atual contexto, seja por constrangimentos da entidade ou do estudante, não existam condições para que as atividades das UC de Estágio dos ciclos de

estudos de licenciatura, sejam retomadas e finalizadas nos termos do número anterior, podem ser concluídas no corrente ano académico nos seguintes termos:

a) Os estudantes que tenham concretizado, pelo menos, 2/3 das horas totais previstas na UC de Estágio, deverão realizar um relatório alargado, a articular com o supervisor de estágio e o coordenador do respetivo curso. Este relatório alargado deverá refletir o trabalho realizado ao longo do estágio e as tarefas definidas para a substituição das restantes horas não concretizadas. A comissão científico-pedagógica de curso decidirá em relação aos ajustes a efetuar na avaliação, mantendo, sempre que possível, os intervenientes no estágio.

b) Os estudantes que não tenham iniciado o estágio ou não tenham concretizado um mínimo de 2/3 das horas totais da UC de Estágio podem realizar um trabalho alternativo à realização do estágio, a articular com o supervisor de estágio e o coordenador do respetivo curso.

4 No que respeita aos estágios realizados no âmbito de cursos de mestrado, devem os coordenadores de curso, em articulação com os supervisores dos estudantes, analisar a situação em concreto de cada um e definir a melhor solução para o estudante, que poderá, se não o prejudicar, implicar a alteração da inscrição do estudante, da UC de Estágio para as UC de Projeto ou Dissertação.

5 A supervisão do Estágio deverá ser efetuada, pelo docente, a distância, e o relatório ou trabalho final deverá ser entregue, pelo estudante, em formato eletrónico.

6 Transversalmente, a ESECS continuará a apoiar a participação dos estudantes na vida ativa, em condições apropriadas aos constrangimentos existentes nas circunstâncias excecionais que vivemos e ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica, através da realização de estágios extracurriculares, conforme previsto no Regulamento Geral Académico da ESECS, nomeadamente o disposto nos artigos 48.º e 49.º, referentes a estágios de verão e a prolongamento de estágios, respetivamente.

## 2.º

### Cursos Técnicos Superiores Profissionais

1. Nos CTeSP, a adoção de estratégias, metodologias e técnicas mais adequadas aos objetivos de cada componente de formação, designadamente geral e científica e técnica de modo a que, através do ensino a distância, cada estudante adquira as competências nelas previstas.

2. As horas realizadas pelos estudantes na componente de Formação em Contexto de Trabalho dos CTeSP, em regime de teletrabalho ou através de outras modalidades que não envolvam a presença física dos estudantes nos locais de estágio, contabilizam para o total de horas de contacto nessa UC.

3. As UC de Estágio da componente de Formação em Contexto de Trabalho dos CTeSP que se encontram a decorrer e cujas horas de contacto com as instituições foram ou venham a ser afetadas por força do atual contexto e não venham a ser retomadas, podem, de acordo com a nota de esclarecimento da Comissão de Acompanhamento dos CTeSP, ser substituídas por “metodologias alternativas de ensino e aprendizagem, sobretudo assentes no ensino a distância ou até mesmo em ambientes de simulação remota”.

4. Para o efeito, devem os coordenadores de curso, em articulação com os supervisores dos estudantes, analisar a situação concreta de cada um e definir a metodologia mais adequada para cumprir os objetivos inerentes à componente de formação em contexto de trabalho, atentando, além do mais, as horas de estágio já realizadas e o facto de se tratar de uma componente que representa 30 créditos ECTS.

5. A supervisão da Formação em Contexto de Trabalho dos CTeSP deverá ser efetuada, pelo docente, a distância, e o relatório final deverá ser entregue, pelo estudante, em formato eletrônico.

### **3.º**

#### **Licenciatura em Educação Básica**

1. No que respeita às UC de Prática Pedagógica da licenciatura em Educação Básica, cuja organização do ciclo de estudos contempla três UC de Prática Pedagógica a funcionar no semestre par de cada ano do ciclo de estudos, não tendo uma natureza profissionalizante, as UC podem, excecionalmente, funcionar em regime de ensino a distância, através de atividades síncronas e assíncronas, cumprindo-se os programas das respetivas UC, podendo a componente de intervenção prevista para realização em contexto presencial nas instituições escolares cooperantes ser, excecionalmente, substituída por atividades de aprofundamento das temáticas/dimensões educativas explicitadas nos respetivos guiões programáticos, a articular com o supervisor da Prática Pedagógica e o coordenador de curso e incluir a realização de atividades no modelo de ensino a distância.

2. A supervisão das UC de Prática Pedagógica da licenciatura em Educação Básica deverá ser efetuada, pelo docente da ESECS, a distância e o relatório/trabalho final deverá ser entregue, pelo estudante, em formato eletrônico.

3. No final do semestre, a comissão científico-pedagógica do curso deve efetuar uma avaliação/reflexão sobre o sucedido em cada caso, tendo em vista a identificação de lacunas na formação dos estudantes e a possibilidade de, caso seja possível, providenciar experiências de formação que permitam suprimir eventuais lacunas até ao final do ciclo de estudo.

### **4.º**

#### **Ciclos de estudos que visam conferir habilitação profissional para a docência**

1. As UC de Prática Pedagógica dos mestrados que visam conferir habilitação profissional para a docência, podem funcionar em regime de ensino a distância, através de atividades síncronas e assíncronas, cumprindo-se os programas das respetivas UC.

2. A supervisão das UC de Prática Pedagógica dos mestrados que visam conferir habilitação profissional para a docência deverá ser efetuada, pelo docente da ESECS, a distância e o relatório final deverá ser entregue, pelo estudante, em formato eletrônico.

3. Tendo em conta que, nos mestrados conferentes de habilitação para a docência, a componente de Prática de Ensino Supervisionada se organiza em UC de Prática Pedagógica distribuídas por todos os semestres de cada um dos ciclos de estudos, para a concretização do restante número de horas da Prática de Ensino Supervisionada, correspondente ao presente semestre, na componente de intervenção prevista para realização em contexto presencial nas instituições escolares cooperantes, são consideradas, excecionalmente, outras atividades que concorram para os objetivos de formação definidos nas respetivas UC de Prática Pedagógica, a articular com o docente supervisor da ESECS e com o coordenador de curso, entre as quais, atividades de aprofundamento das temáticas/dimensões educativas explicitadas nos respetivos guiões programáticos, bem como o conjunto de “situações de educação e ensino”, concretizadas através da realização de atividades no modelo de educação/ensino a distância, sempre que existam condições adequadas para o efeito, incentivando a necessidade de futuros educadores e professores manterem o seu envolvimento nas diferentes dinâmicas e realidades das instituições onde estão inseridos, colaborando e participando nesta adaptação à nova realidade.

4. No final do semestre, as comissões científico-pedagógicas dos cursos devem fazer uma avaliação/reflexão sobre o sucedido em cada caso, tendo em vista a identificação de eventuais lacunas na formação dos estudantes e a possibilidade de, caso seja possível, providenciar experiências de formação que permitam suprimir essas lacunas até ao final do ciclo de estudo.

## **5.º**

### **Coordenação de Cursos**

Os coordenadores de curso, sem prejuízo do respetivo exercício, através dos meios tecnológicos que considerem adequados, mantêm as competências definidas nos Estatutos da ESECS, nos termos regulamentares vigentes e no quadro das presentes normas, devendo:

- a) Coordenar funcionalmente a organização das UC do curso, promover a articulação entre os respetivos programas e garantir o seu bom funcionamento;
- b) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas UC concorrem para os objetivos de formação definidos no curso;
- c) Coordenar as atividades de estágio no âmbito do respetivo curso, por forma a garantir a qualidade do ensino e a coordenação do funcionamento das atividades docentes do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica, atuando para garantir o cumprimento das regras e de promoção de uma política ativa de qualidade pedagógica.

## **6.º**

### **Casos omissos**

As situações não contempladas nos números anteriores ou outras soluções que venham a ser apresentadas serão analisadas e apreciadas pela comissão científico-pedagógica de curso e resolvidas em conjunto com a Direção da ESECS.

Leiria, 22 de abril de 2020

A Diretora,

Sandrina Diniz Fernandes Milhano